CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 41/2019

AUTORIA – Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA – Obriga motoristas, motociclistas e ciclistas a prestarem socorro a animais atropelados no município de Salvador, e dá outras providências

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 41/2019 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, o qual obriga motoristas, motociclistas e ciclistas a prestarem socorro a animais atropelados no município de Salvador, e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa em sua primeira apreciação informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema. Entretanto, em seu relatório aditivo indicou a existência da Lei Municipal de nº 8.050/2011 tratando de matéria semelhante àquela albergada pela proposição legislativa em tela, restando, portanto, prejudicado o trâmite do projeto de lei em razão da previsão do art. 7º, IV da Lei Complementar 107/2001.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise obriga motoristas, motociclistas e ciclistas a prestarem socorro a animais atropelados no município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao primar pela garantia da vida animal, ao tempo em que objetiva coibir a prática de atos irresponsáveis por motoristas da cidade do Salvador, fomentando a segurança e o zelo pela vida animal na municipalidade.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pela Lei Complementar 95/98 exige cautelosa análise, conforme será visto a seguir.

Inicialmente, insta frisar que a propositura legislativa não se compatibiliza aos termos do artigo 7º, IV da Lei Complementar 95/98, in verbis:

> *Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:.*
> *[...]*
> ***IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.***

No caso em tela, conforme disposto nas folhas 05, 06 e 07 dos autos temos que a Lei Municipal nº 8050/2011 já contempla a omissão de socorro animal enquanto ação indireta de maus tratos e crueldade animal, submetendo-se, inclusive às penalidades estampadas pela Lei Federal nº 9605/1998.

Neste sentido, é inconcusso que a matéria albergada pela proposição legislativa não goza de ineditude, característica *sine qua non* para o seu irrompimento legislativo, conforme disposto pelo art. 147, caput do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2019.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ILLA AD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.